

Aviso de contumácia n.º 196/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 59/03.9PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro dos Santos Alves, filho de Ernesto de Oliveira Alves e de Maria da Conceição Neves dos Santos Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10992654, com domicílio na Travessa da Bica aos Anjos, 14-I, rés-do-chão, Anjos, 1170-061 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 197/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1205/99.0PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Alcobia da Costa, filho de Jaime Francisco da Costa e de Ester Maria de Alcobia da Costa, nascido em 5 de Julho de 1940, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1071869, com domicílio na Rua de Agostinho Lourenço, 321, 2.º, direito, Lisboa, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1999; por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 198/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1734/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Montez Vieira, filho de José Joaquim dos Reis Vieira e de Maria Felisbela Frazão Montez, natural de Rio Maior, São João da Ribeira (Rio Maior), de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8969752, com domicílio na Rua do Padre Alberto Neto, 4, 4.º, direito, Tapada das Mercês, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Outubro de 1999; por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiilha*.

Aviso de contumácia n.º 199/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2094/03.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Conceição Silva, filho de Armando Custódio Dias da Silva e de Ilda da Conceição Brás Luís da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11884397, com domicílio na Rua de Castilho, 75, 9.º, esquerdo, São Mamede, 1250-068 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiilha*.

Aviso de contumácia n.º 200/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 717/04.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Rito Barbosa, filho de António Mendes Barbosa e de Maria Luísa de Jesus Rito, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1983, solteiro, com domicílio na Rua de D. Dinis, Cabeço da Aguireira, porta 6, Unhos, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 201/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 717/04.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo de Jesus, filho de Filipe Borges e de Linda de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1985, solteiro, com domicílio na Praça de São Francisco Xavier, 13, 2.º, esquerdo, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 202/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 66/99.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Silverius Ernest Dragusin, filho de Dragusin Constantine e de Semenica Dragusin, de nacionalidade romena, nascido em 24 de Janeiro de 1975, casado, titular da licença de condução n.º 0207961, com domicílio na Rua de José Antunes Guimarães, 164, 3.º, Gualtar, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo

Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 203/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 66/99.4SILSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Petricia Dragusin, filha de Dragusin Constantin e de Mitace Niclina, de nacionalidade romena, nascida em 26 de Janeiro de 1964, casada, titular da licença de condução n.º C-7066845, com domicílio na Rua do Caires, 271, apartamento 31, 4700-000 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 204/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 66/99.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Stefan Cirpaci, filho de Stefan Cirpaci e de Silvia Cirpaci, de nacionalidade romena, nascido em 16 de Janeiro de 1957, casado, titular da licença de condução n.º 0733529, com domicílio no Lugar da Veiga, 468, 3.º, esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 205/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 66/99.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sorin Ion Constantin, filho de Petro Constantin e de Maria Constantin, de nacionalidade romena, nascido em 25 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 85058518, com domicílio na Rua de Álvaro Carneiro, 84, 2.º, esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 206/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1522/02.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lázaro Chaves Ribeiro, filho de António Honorato Ribeiro e de Nilma Chaves Ribeiro, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Novembro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Projectada à Avenida de Correia de Oliveira, Vivenda Mjm, Bairro de Angola, 2685-000 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 301.º do Código Penal, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 207/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 236/01.7ZFLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Diana Maria Toro Henao, filha de Carlos Alberto Toro e de Esperanza Henao, de nacionalidade colombiana, nascida em 1 de Maio de 1981, solteira, com domicílio na Calle Escalereria, 2, bajo E, Las Rosas, Madrid, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 208/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 605/01.2SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Daniel Mugginga, filho de Daniel Mugginga e de Francisca Gana, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Abril de 1974, solteiro, com domicílio na Rua do Padre Alberto Neto, lote 189, 2.º, direito, Tapada das Mercês, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, por despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.